

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 25/2011**

**de 14 de Setembro**

**Relativa à Protecção do Património Cultural**

- iv. Captain, Karen Maree Hunter
- v. Lieutenant, Christopher Kellaway Clarke
- vi. Warrant Officer Class Two, Marcel Jacobus Ouwinga
- vii. Able Seaman, Jarrod James Stamper
- viii. Corporal, Mathew Cory Jones
- ix. Corporal, Glen John Arnott

**2. São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes elementos da Polícia do Yemen junto à UNPOL:**

- i. Major, Fuad Yahia Hutroom
- ii. Major, Yahya Sanad
- iii. Captain, Khalid Ali Arrejamy
- iv. Captain, Mohammed Alsaighi
- v. Captain, Abdulhameed Ahmed
- vi. Captain, Daris Al-Sultan
- vii. Sergeant, Yahya Albadani

Publique-se.

**José Ramos-Horta**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, ao décimo quarto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

**Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial**

Na reunião de 27 de Outubro de 2010, em que participaram os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Dionisio Babo, Vice-Presidente, Guilhermino Silva e Napoleão Soares da Silva, foi decidido recrutar ao abrigo do protocolo tripartido celebrado entre os Ministérios da Justiça de Portugal e de Timor-Leste e o PNUD, como juiz internacional, o Sr. Dr. Paulo Duarte Teixeira, que vai ser colocado no Tribunal Distrital de Dili, em acumulação com o Tribunal Distrital do Oe-cussi.

Dili, 07 de Setembro de 2011.

**Margarida Veloso**

Juiza-Secretária do CSMJ

O Programa do IV Governo Constitucional, no ponto 3 relativo à Arte e Cultura expressa a determinação do Governo em “colocar a cultura ao serviço da afirmação da Nação e do Estado Timorense”. Este documento refere ainda que deve ser “através da cultura que Timor-Leste se deverá posicionar, preservando, enriquecendo e salvaguardando a sua identidade”, sendo que “a protecção da Cultura assegura a perenidade e a transmissão ao longo de gerações, do legado histórico e etnográfico dos nossos antepassados e das conquistas, realizações e valores contemporâneos”.

No que especificamente diz respeito ao património cultural, a Política Nacional da Cultura, aprovada em Conselho de Ministros a 23 de Setembro de 2009, prevê a criação de “mecanismos legais que permitam uma eficaz gestão e preservação do património cultural de Timor-Leste”, no sentido de “definir os direitos e deveres dos cidadãos perante o património cultural do país, contribuindo para a sua salvaguarda e valorização”.

Porque é responsabilidade do Estado proteger e valorizar o património cultural como instrumento de democratização do acesso à cultura e como elemento fundamental no processo de consolidação da identidade e soberania nacionais, e considerando que a classificação e a protecção dos bens culturais imóveis de Timor-Leste deverão sempre ser realizadas com o objectivo último de criar uma sociedade justa e igualitária, assumindo a diversidade cultural como um princípio humanitário e de desenvolvimento fundamentais, o Governo reconhece que cabe à Secretaria de Estado da Cultura e aos serviços sob sua direcção, assegurar o enquadramento legal indispensável à inventariação, gestão, protecção e valorização do património cultural e arquitectónico de Timor-Leste.

A aprovação de um conjunto de orientações estratégicas e regulatórias para a defesa e preservação do património cultural de Timor-Leste, enquanto ferramenta fundamental da defesa e consolidação da unidade e identidade Nacionais, será consubstanciada na futura Lei de Bases do Património Cultural, actualmente em fase de preparação.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República e na prossecução do Programa do IV Governo Constitucional e da sua Política Nacional da Cultura, o seguinte:

- a) É aprovada a presente Resolução, que consagra o conceito de património cultural e medidas para o seu apoio, defesa, preservação e conservação.
- b) A presente Resolução vigora até à aprovação da Lei de Bases do Património Cultural.
- c) Define-se como património cultural todos os bens, móveis e imóveis, materiais ou imateriais, que pela sua importância e valor únicos, contribuem para afirmar a identidade cul-

tural de uma comunidade, país ou região e que, por tal, devem ser alvo de identificação, investigação, classificação e de medidas de conservação e protecção. O património cultural de Timor-Leste deverá reflectir valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, ou exemplaridade do seu Povo.

pela Igreja Católica de Timor-Leste no património arquitectónico sob a sua posse, desde que este património seja classificado.

Aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 2011.

d) Os tipos de património cultural existentes no país incluem:

Publique-se.

- Património arqueológico terrestre e subaquático, incluindo sítios arqueológicos, e materiais oriundos de escavações e de sítios arqueológicos;

O Primeiro-Ministro em exercício,

- Património arquitectónico, incluindo construções de vários tipos dos períodos colonial português e holandeses (incluindo o património religioso), do período de ocupação japonesa e do período de ocupação indonésia;

\_\_\_\_\_  
José Luís Guterres

- Património etnográfico e tradicional, móvel e imóvel, incluindo arquitectura tradicional, arquitectura e sítios sagrados, e objectos etnográficos e tradicionais associados a culturas vivas;

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 26/2011**

de 14 de Setembro

**Que Nomeia Empresa como Consultora Técnica Supply Base**

- Património imaterial, incluindo tradições, expressões orais e línguas, práticas sociais, rituais e eventos festivos, conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e a gestão de recursos naturais, e ainda artes tradicionais e de espectáculo, incluindo música, dança e cantares.

Considerando que o Governo de Timor-Leste pretende construir e operar uma base logística (a "Supply Base") que apoie, a partir de Timor-Leste, as actividades petrolíferas que decorrem no *offshore* e, que para esse efeito, o Governo identificou a região do Suai;

e) O órgão da administração do Estado que detém o poder de tutela do património cultural de Timor-Leste é a Secretaria de Estado da Cultura, ou órgão do Governo que lhe suceda nas suas competências, nos termos da delegação expressa de poderes consagrada no número 2 do artigo 49º do Decreto-Lei 22/2010, de 9 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação. Cabe ao Ministro da Educação a superintendência das actividades da Secretaria de Estado da Cultura.

Considerando, ainda, que a existência duma base logística nesse local contribui e facilita a adição de valor acrescentado às actividades petrolíferas de Timor-Leste, incluindo a criação de mais oportunidades de negócio e emprego para os cidadãos nacionais - durante as fases de construção, operação e manutenção da base logística - em razão da provisão de serviços e execução de empreitadas;

f) A tutela ora consagrada compreende a defesa, protecção, desenvolvimento e conservação do Património Cultural de Timor-Leste, dotada do poder de controlo e fiscalização técnicos sobre todo o tipo de intervenções nos bens, do domínio público ou privado, que constituem património cultural de Timor-Leste, através do uso das medidas e mecanismos consagrados na presente Resolução ou em posterior legislação relevante.

Reconhecendo a importância de impulsionar essas actividades em Timor-Leste, de forma a que as actuais - ou futuras - actividades petrolíferas criem e fixem, de modo mais expressivo, as oportunidades de trabalho e negócio, e valor económico, que a população e o País tanto precisam, incluindo a utilização de Timor-Leste como centro de operações de transporte de petróleo e gás - por oleoduto/gasoduto - relativamente a projectos como *Kitan* ou o *Greater Sunrise*, no futuro;

g) O poder de controlo e fiscalização é aplicado através de pareceres técnicos e respectivos relatórios de acompanhamento técnico e aplicam-se a todas as entidades, públicas ou privadas, que, através de colaboração com o Estado ou através de iniciativa própria, sobre bens do domínio público ou privado, pretendam adquirir, modificar, recuperar, desenvolver e/ou intervir em qualquer tipo de bens, públicos ou privados, que cabem no âmbito do presente diploma e estão devidamente identificados e classificados por Despacho da Tutela.

Tendo em consideração que à data, a região já identificada do Suai se encontra por desenvolver e que, por isso, dispõe de um conjunto muito limitado de infraestruturas, entendeu o Governo ser da máxima prioridade elaborar um plano estratégico com vista à operacionalidade plena da base logística do Suai antes de 2013;

h) Incluem-se nestes os projectos específicos desenvolvidos

Tendo ainda em consideração que o Secretário de Estado dos Recursos Naturais, consciente destes desafios, celebrou um Memorando de Entendimento (MOU) - seguido de Acordo -